ISSN: 2358-8829

FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Renata Fenelon Ferreira [1]
Antonia Dalva França de Carvalho[2]

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a formação continuada de conselheiros tutelares, com foco nos desafios relacionados à atuação profissional na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do adolescente. A pesquisa tem natureza qualitativa, bibliográfica, considerando o recorte temporal dos anos 2015 e 2025 com base em estudos e legislações que abordam a formação profissional e as políticas públicas voltadas ao conselho tutelar. Preliminarmente os estudos evidenciam que a formação continuada dos conselheiros tutelares ocorre de forma fragmentada, descontínua e muitas vezes desconectada das demandas concretas da prática profissional. Fatores que impactam diretamente na qualidade da atuação profissional dos conselheiros, principalmente em situações que envolvem violação de direitos e vulnerabilidades sociais. É importante destacar ainda, a necessidade da formação ética e do desenvolvimento de competências socioemocionais, essenciais para a mediação de conflitos e para o atendimento humanizado às famílias e aos envolvidos. Além disso, observa-se a necessidade de maior articulação entre a teoria e a prática desses profissionais. Portanto, é essencial investir em políticas públicas de formação continuada que promovam uma atuação comprometida com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente de maneira consistente, crítica e alinhada às demandas atuais.

Palavras-chave: Formação continuada, Conselheiros Tutelares, Direitos, Crianças e Adolescentes.

[1] Graduanda do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal do Piauí – UFPI, renatafenelon@hotmail.com
[2] Professora orientadora: Pós- Doutora em Educação, Universidade Federal do Piauí – adalvac@uol.com.br

ISSN: 2358-8829

Efetivado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, a proteção integral de crianças e adolescentes constitui um princípio fundamental do sistema jurídico brasileiro. Nessa perspectiva, o Conselho Tutelar desempenha papel fundamental na defesa e garantia dos direitos infantojuvenis, atuando na condição de instituição autônoma, permanente e não jurisdicional responsável por cuidar do cumprimento dos direitos assegurados a esse público.

De acordo com Pase *et. al* (2020), os conselheiros tutelares trabalham como mediadores, fiscalizadores e articuladores dentre suas atribuições que são requisitar, notificar, encaminhar e aplicar medidas necessárias aos atendimentos. Eles não apenas atendem casos, mas coordenam ações e articulam a rede de proteção para a garantia de direitos das crianças e adolescentes. Desse modo, afirmam Pereira e Melo (2022), os conselheiros tutelares lidam com as demandas mais diversas e complexas da população infantil e juvenil. Diante disso, considera-se a formação continuada dos conselheiros tutelares um elemento indispensável para a atuação dos mesmos. Os casos que esses agentes públicos atendem exige uma formação ética, psicológica, técnica e legal que exige mais que uma formação inicial. Considerando essa perspectiva faz-se a seguinte pergunta: De que maneira a formação continuada de conselheiros tutelares contribuem para a atuação desses profissionais na garantia de direitos de crianças e adolescentes mediante os desafios das demandas?

Para responder a esse questionamento, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a formação continuada de conselheiros tutelares com foco nos desafios para a atuação na garantia de direitos da criança e do adolescente. Como objetivos específicos, pretende: identificar as atribuições dos conselheiros tutelares previstas na legislação. Compreender a relevância da formação inicial e continuada para o exercício da função e analisar com base em artigos publicados entre 2015 e 2015, as contribuições da formação continuada para o fortalecimento da atuação desses profissionais.

Metodologia:

ISSN: 2358-8829

A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa e descritiva. Foi realizada por meio de análise de artigos científicos e documentos normativos relacionados à formação continuada dos conselheiros tutelares. De acordo com Gil (1991), a pesquisa bibliográfica é um trabalho de natureza exploratória que propicia bases teóricas ao pesquisador para auxiliar o processo reflexivo e crítico sobre o tema de estudo. Como critério temporal foi considerado o período de 2015 a 2025 por abranger produções científicas mais recentes sobre a temática.

Durante a fase de planejamento utilizou-se a ferramenta de Inteligência Artificial generativa ChatGPT para fins de obtenção de ideias e estruturação inicial. Contudo, todas as ideias geradas foram rigorosamente revisadas, selecionadas e validadas de forma crítica pela autora.

Para o levantamento do material bibliográfico, foram consultadas as bases de dados do Google Acadêmico, Portal e Periódicos da Capes e SciELO. A busca foi realizada utilizando os descritores ´´ Formação continuada de conselheiros tutelares``, ´´Capacitação de conselheiros tutelares`` e ´´Conselho Tutelar``. Durante o processo, verificou-se uma escassez de artigos científicos que abordassem especificamente a formação continuada de conselheiros tutelares nas bases consultadas. Mediante essa dificuldade, optou-se por ampliar a análise, incluindo estudos que discutem a atuação, as atribuições, os desafios e a qualificação profissional dos conselheiros tutelares, bem como documentos normativos, entre eles a Constituição Federal de 1988. o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução CONANDA nº 231/2022 que estabelece diretrizes para a formação inicial e continuada desses profissionais.

A limitação de produção científica sobre o tema formação continuada de conselheiros tutelares foi considerada um importante indicador, evidenciando uma lacuna na literatura e a necessidade de ampliação desses estudos.

Após a seleção dos artigos, partiu-se à leitura integral dos mesmos, seguida da organização e análise do conteúdo, buscando identificar aspectos importantes relacionados às atribuições dos conselheiros tutelares, a importância da formação continuada e os desafios enfrentados na atuação profissional. As informações adquiridas subsidiaram a discussão apresentada neste estudo, possibilitando uma compreensão mais aprofundada sobre o tema estudado.

ISSN: 2358-8829

Atribuições dos conselheiros tutelares

De acordo com o Art. 131 do Estatuto da Criança e do adolescente (1990), o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente. Ou seja, é o órgão que existe de uma forma contínua. Seu funcionamento deve ser permanente em todos os municípios, pois não foi criado apenas para resolver problemas pontuais. Possui independência para exercer suas atribuições e não faz parte do poder judiciário, não julga processos e nem aplica penas. Sua função é aplicar medidas de proteção previstas no ECA, assim como orientação, encaminhamentos e articulação com a rede de proteção com objetivo de assegurar a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente.

O ECA dispõe sobre a formação e atribuições do Conselho Tutelar. Em seu Art. 132, dispõe que o órgão deverá ser integrante da administração municipal e ser composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos. Então, faz parte da estrutura administrativa do município. Mesmo sendo um órgão autônomo para exercer suas funções como relatado anteriormente, ele é mantido pela prefeitura, que deve garantir recursos, estrutura física, equipamentos e apoio para o seu funcionamento. Os membros do Conselho trabalham de forma colegiada, tomando decisões em conjunto.

As atribuições dos Conselheiros Tutelares também previstas no ECA em seu Artigo 136 determina que entre suas principais funções estão atender crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, orientar pais ou responsáveis, aplicar medidas de proteção, requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social e outros, além de encaminhar casos aos Ministério Público e à justiça quando necessário (BRASIL,1990). Nessa conjuntura, os conselheiros tutelarem agem como articuladores da rede de proteção, propiciando o diálogo entre famílias, escolas, serviços públicos e demais instituições responsáveis pela garantia dos direitos da infância e da adolescência.

A importância da formação continuada para a atuação dos conselheiros tutelares

ISSN: 2358-8829

A Resolução nº 231 de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ordena sobre o processo de criação e manutenção dos Conselhos Tutelares. Em seu Art. 4º, § 1º, alínea c fala que a Lei Orçamentária Municipal deverá disponibilizar o custeio para a formação continuada dos Conselheiros Tutelares. (BRASIL, 2022). Mediante a complexidade das demandas atendidas é necessário que esses profissionais estejam preparados para que seus trabalhos aconteçam de maneira qualificada e articulada com os demais órgãos da rede de proteção.

Levando em consideração as constantes mudanças na legislação, nas políticas públicas e nas demandas sociais, essa formação se torna indispensável para o fortalecimento do órgão.

Corroborando com esse pensamento, a disposições finais da Resolução nº 231 de 2022, o CONANDA, reforçam a importância da qualificação permanente dos conselheiros tutelares como condição essencial para o funcionamento correto da rede de proteção integral de crianças e adolescentes. O art. 49 estabelece que os Conselhos Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais e do CONANDA, devem instituir, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política permanente de qualificação voltada às demandas pertinentes à atuação desses profissionais.

É importante salientar que as demandas recebidas pelo Conselho Tutelar exigem de seus membros um preparo além do técnico, abrangendo também competências éticas, psicológicas, jurídicas e sociais. Marques e Moura (2024) evidenciam que a ausência de processos sistemáticos de formação compromete a qualidade do serviço prestado pelos conselheiros tutelares, dificultando a tomada de decisões diante de situações difíceis. Para as autoras tão importante quanto oferecer capacitações é a qualidade dos conteúdos trabalhados nelas. Além das legislações que são essenciais para o trabalho dos conselheiros tutelares é necessário que sejam abarcados temas que trabalhem a compreensão da complexidade dos fenômenos sociais.

Confirmando essa perspectiva, Inouhe, Trizoti e Leitzke (2025), destacam que a formação continuada fortalece a atuação dos conselheiros tutelares ao promover o aprimoramento técnico e a integração entre os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos. As autoras defendem que investir na formação continuada desses

profissionais é investir na proteção da infância, na dignidade das famílias e na construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Mediante essas afirmações observa-se que a formação continuada se apresenta como um dos meios fundamentais para o fortalecimento da atuação dos conselheiros tutelares. Além de ampliar conhecimentos técnicos e jurídicos, ainda possibilita o desenvolvimento de habilidades como ética, mediação de conflitos, trabalho em rede e elaboração de planos para prevenção e resposta às demandas recebidas pelo órgão.

Desafios e contribuições da Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares

As produções científicas e as legislações mostram que o trabalho dos conselheiros tutelares é marcado por demandas complexas, fazendo da formação continuada um elemento indispensável para o exercício da função. Santos *et al* (2019), mediante pesquisa com conselheiros tutelares destaca que a falta de conhecimentos se configura em desafios para prevenir, identificar e atuar nos casos de violência à criança e ao adolescente. Os autores destacam que a ausência do saber para reconhecer a violência contribui para a manutenção do ciclo de agressão e para a invisibilidade deste agravo à saúde. Eles defendem investimentos contínuos em qualificação, por meio de cursos periódicos e de fortalecimento das condições de trabalho, como estratégia para aprimorar o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violação de direitos.

Nesse contexto, Ribeiro *et al* (2024), afirmam que a violência contra crianças e adolescentes constitui-se em um problema capaz de mobilizar muitos sentimentos nos profissionais que tem o dever de atuar sobre ele. O que nos leva a assegura que a formação continuada desses profissionais deve abranger não apenas legislações e conhecimentos técnicos, mas um amparo psicológico para evitar o adoecimento.

Esses indícios convergem coma Resolução CONANDA nº231/2022, que, em suas disposições finais determina a implementação de uma política permanente de formação inicial e continuada para os conselheiros tutelares, reconhecendo que a qualificação profissional constitui requisito essencial para o fortalecimento do Sistema de Garantias de direitos. Assim sendo, a formação continuada deve ser entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento profissional, possibilitando a ampliação dos

conhecimentos técnicos, fortalecendo a ética e favorecendo o trabalho em rede, qualificando assim a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Considerações Finais

O estudo realizado revelou que a formação continuada dos conselheiros tutelares representa um elemento indispensável para o fortalecimento de sua atuação na garantia dos direitos da criança e do adolescente. A análise da literatura publicada entre 2015 e 2025 mostrou que a complexidade dos deveres atribuídos a esses profissionais exige atualização permanente.

Os trabalhos examinados indicam que a formação continuada contribui para o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos, jurídicos, éticos e sociais facilitando a tomada de decisões, o trabalho em rede e habilidade no atendimento de crianças e adolescentes. Por outro lado, também explicitam desafios, como a ausência de políticas permanentes de capacitação, a insuficiência de recursos e dificuldades na estrutura que limitam o exercício do trabalho dos conselheiros tutelares.

Nessa compreensão, destaca-se a relevância da Resolução CONANDA nº 231/2022, que reafirma a necessidade de implementação de uma política permanente de formação inicial e continuada, reconhecendo que esses profissionais necessitam de qualificação permanente.

Os resultados permitem concluir que investir na formação continuada dos conselheiros tutelares representa uma ferramenta fundamental para melhorar a atuação desses profissionais e ampliar a efetivação das ações de proteção integral previstas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Presume- se que este estudo contribua para ampliar as discussões sobre o tema e incentive a produção de novas pesquisas, bem como a implementação de políticas públicas voltadas à valorização e à qualificação permanente dos conselheiros tutelares.

Referência Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br . Acesso em 09. jul. 2026

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em https://www.palanlto.gov.br/ccivil_03/leis . Acesso em 09 jul.

2026

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.** Disponível em https://www.in.gov.br . Acesso em 10 jul. 2026

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991.

INOUHE, Suellen Regina; TRIZOTI, Eduarda Pedrotti; LITZKE, Airton. Formação continuada e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: o papel da Escola dos Conselhos do Paraná. **Revista Resistência Litoral,** Matinhos, v. 1, n. 5, 2025. Disponível em www.revistas.ufpr.br . Acesso em 10 jul. 2026

MARQUES, Clarice Pereira; MOURA, Sabrina Souza de. Formação continuada de conselheiros tutelares: buscando a proteção integral. In: II Seminário Internacional de Política Social, Universidade Federal de Viçosa, MG. Anais 2024. Disponível em www.sips.ufv.br . Acesso em 11 jul. 2026

PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; BORGES, Márcia Leite; PETTERS, Ana Paula Dupuy. **O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v.18, nº4, out. /dez. 2020. Disponível www.scielo.br. Acesso em 10 jul. 2026

PEREIRA, Larissa Silva; MELO, Brenda Aparecida. **Desafios e dificuldades estruturais do conselho Tutelar para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes**. Jusbrasil, 2022. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br. Acesso em 10 jul. 2026

RIBEIRO, Aline Cammarano; PEDROSO, Fernanda Ilha; ARBOIT, Jaqueline; HONNEF, Fernanda; PAULA, Cristina Cardoso de; LEAL, Tifany Colomé; BUGS, Cíntia Vanusa Monteiro; SCHEK, Gabriela. Percepções de conselheiros tutelares frente às situações de violência contra crianças e adolescentes. Ver. Contexto & Saúde, 2024 (48); e14195. Disponível em: www.revistas.unijui.edu.br . Acesso em: 11 jul. 2026

SANTOS, Leidiene Ferreira; COSTA, Maraína Moreira da; JAVAE, Ana Carolina Rodrigues de Souza; MUTTI, Cintia Flôres; PACHECO, Leonora Rezende**. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, jan. /mar. 2019. Disponível em www.scielo.br . Acesso em 10 jul.2026.

ISSN: 2358-8829